

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL	03/2026	06/03/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90004/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
14a.sl@codevasf.gov.br	(85) 3033-1101	
ASSUNTO:		
RESPOSTAS AOS ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 90004/2026		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 90004/2026 – Contratação de Serviços de Engenharia para Apoio e Supervisão Técnico Administrativo na gestão de contratos e convênios de qualificação viária na área de atuação 14ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado do Ceará, INFORMAMOS:

Ao pedido de esclarecimentos encaminhado por email de alcindo.engenharia@gmail.com, em 03/03/2026 conforme documento abaixo:

Ref.: Pedido de Esclarecimento – Qualificação Técnica

Prezados,

Em análise ao Edital de Licitação, especificamente no que se refere à Qualificação Técnica, verificamos que a parcela de maior relevância foi definida como supervisão/fiscalização de obras de pavimentação em vias urbanas ou rodoviárias no quantitativo de 100 km.

Entretanto, ao examinarmos a planilha orçamentária integrante do certame, não identificamos item mensurado em quilômetros (km) que corresponda ao referido quantitativo de 100 km. Considerando que as exigências de qualificação técnica devem guardar compatibilidade com as parcelas efetivamente previstas no orçamento da contratação, solicitamos esclarecimento quanto à origem e fundamentação técnica utilizada para definição desse quantitativo.

Adicionalmente, solicitamos esclarecimentos acerca dos serviços similares exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, especialmente quanto:

- a) À unidade de medida que deverá ser adotada para comprovação;
- b) Ao quantitativo mínimo exigido;
- c) Ao critério objetivo de equivalência a ser considerado pela Comissão.

Por fim, considerando que a planilha orçamentária está estruturada com base na

composição de custos por meses de equipe técnica, questionamos se a comprovação dos serviços de maior relevância constantes nos itens “C” e “F” do edital poderá ser realizada mediante atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis em termos de alocação e tempo de equipe técnica (em meses), de forma coerente com a metodologia orçamentária adotada pela Administração.

Diante do exposto, solicitamos os esclarecimentos necessários para adequada formulação da proposta e atendimento às exigências editalícias.

1. RESPOSTA:

Em atenção ao pedido apresentado, esclarecemos que:

Inicialmente, quanto à parcela de maior relevância definida como supervisão/fiscalização de obras de pavimentação em vias urbanas ou rodoviárias no quantitativo de 100 km, esclarece-se que tal quantitativo foi estabelecido como parâmetro de capacidade técnica operacional compatível com a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de apoio técnico à fiscalização e gestão de contratos de qualificação viária.

Nesse contexto, o quantitativo de 100 km foi adotado como referência de porte e complexidade dos serviços a serem supervisionados, representando a extensão estimada de empreendimentos viários passíveis de acompanhamento técnico no âmbito da atuação da equipe contratada.

Quanto à comprovação da capacidade técnico-operacional, esclarece-se que:

a) Unidade de medida:

A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços de supervisão, fiscalização ou apoio técnico em obras de infraestrutura viária, podendo constar em quilômetros de obras supervisionadas ou outra unidade equivalente que permita aferir a compatibilidade e a magnitude dos serviços executados, no conteúdo do atestado ou em documentação complementar, quanto a extensão aproximada das obras supervisionadas, de forma a permitir a verificação da compatibilidade com o quantitativo exigido.

b) Quantitativo mínimo:

Deverá ser demonstrada experiência compatível com a parcela de maior relevância indicada no edital, correspondente à supervisão/fiscalização de obras de pavimentação em extensão igual ou superior ao quantitativo indicado de 100km, podendo tal quantitativo ser comprovado por meio da soma de um ou mais atestados.

c) Critério de equivalência:

Serão considerados serviços similares aqueles que comprovem a execução de supervisão, fiscalização ou apoio técnico em obras de infraestrutura viária, compreendendo atividades tais como:

acompanhamento técnico da execução de obras de pavimentação;

controle de qualidade e medições de serviços;

apoio técnico à fiscalização de contratos de obras rodoviárias ou urbanas;

supervisão ou gerenciamento de obras de pavimentação.

Por fim, ressalta-se que a análise dos atestados será realizada pela Comissão de Licitação, observando-se a compatibilidade técnica entre os serviços comprovados e o objeto da contratação, nos termos estabelecidos no edital.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

WASHINGTON LUIS DE SOUSA COSTA

CHEFE DA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 14ª/SL